

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 978
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe normas sobre a instituição, no âmbito do Município de Rosário do Catete, do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD de que trata a Portaria GM/MS nº 960, 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde – Governo Federal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário do Catete, o Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD de que trata a Portaria GM/MS nº 960, 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde – Governo Federal, a qual estabelece o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O Incentivo de que trata o “caput” deste artigo é regido por esta Lei e pelo disposto na Portaria GM/MS nº 960, 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde – Governo Federal, e demais atos normativos específicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do mesmo Ministério da Saúde.

Art. 2º Fazem jus ao recebimento do Incentivo de que trata esta Lei os servidores componentes das equipes de Saúde Bucal – eSB existentes no Município, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, que diretamente alcançarem as metas instituídas.

Art. 3º O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD a ser pago ao servidor que fizer jus deve ser calculado a partir do cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 978
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

previstos na Portaria GM/MS nº 960, 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde – Governo Federal, por equipe de Saúde Bucal – eSB devidamente cadastrada e credenciada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 1º O cálculo de que trata o “caput” deste artigo deve ser alterado em caso de modificação das normas estabelecidas em portaria do Ministério da Saúde – Governo Federal.

§ 2º O pagamento de que trata o “caput” deste artigo deve ser realizado de forma integral, independentemente do resultado dos indicadores, até o mês de dezembro de 2023, na forma e de acordo com o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 4º A apuração dos indicadores deve ser realizada por quadrimestre (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) sendo os resultados disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 5º O valor a ser repassado aos servidores, a título de Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, deve ser dividido da seguinte forma:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) a ser repartido entre os cirurgiões dentistas;

II – 35% (trinta e cinco por cento) a ser repartido entre os auxiliares de Saúde Bucal.

Art. 6º Não faz jus ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD o servidor público que se enquadrar nas seguintes hipóteses:

I – em gozo de licença maternidade e/ou paternidade;

II – em gozo de licença para trato de interesses particulares ou de licença prêmio;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 978
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

III – lotados em setores cujas atividades não se enquadrem em atenção primária à saúde ou cedidos a outros órgãos ou entidades, fora das Equipes de Saúde Bucal – ESB ou da Atenção Primária de Saúde;

IV – licenciados ou afastados para a realização de cursos ou outros eventos, por mais de 30 (trinta) dias;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VI – registrar mais de 02 (duas) faltas não justificadas no mês.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de doenças infectocontagiosas ou de consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, as licenças ou afastamentos para tratamento da própria saúde devem atender ao seguinte regimento:

I – até 03 (três) dias de afastamento por mês, não deve haver qualquer desconto do valor do incentivo financeiro a ser dividido entre os servidores aptos ao recebimento;

II – de 03 (três) a 05 (cinco) dias acumulados durante o mês, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD;

III – de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias acumulados durante o mês, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro mensal;

IV – acima de 15 (quinze) dias por mês, perda do valor total da cota parte do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD a que tinha direito.

Art. 7º A apuração das metas alcançadas pelos servidores deve ser realizada mensalmente pela Coordenação da

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 978
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Atenção Básica em Saúde, que deve enviar para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS a tabela com os resultados alcançados por cada uma das equipes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD de que trata esta Lei tem natureza indenizatória, não podendo ser incorporado à remuneração do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Parágrafo único. O pagamento do IFD fica condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde – Governo Federal para o seu adimplemento, ficando isento o Poder Executivo Municipal da obrigação de realizar o pagamento em caso de não envio dos recursos pela União.

Art. 9º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2023.

Rosário do Catete, 14 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Glícia Karine Araújo Fontes
Secretária Municipal da Saúde

João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 978
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Felipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>